

POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE, TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO E SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

Versão	Atualizada em	Responsável:
5	Setembro / 2026	Diretoria de Compliance, Risco e PLD

Sumário

POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE, TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO E SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES 0
1. CONFIDENCIALIDADE e TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO 2
1.1. Introdução 2
1.2. Classificação da Informação 2
1.3. Segurança da Informação Confidencial 3
1.4. Propriedade intelectual 5
1.5. Informação Privilegiada e Insider Trading 6
1.6. Insider Trading e "Dicas" 6
1.7. Vedações - Negociação Com Uso Indevido De Informação Privilegiada 7
2. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES 8
2.1. Segregação física 8
2.2. Segregação Eletrônica 9
2.3. Especificidades dos mecanismos de controles internos 9
2.4. Atividades de Empresa Sob Controle Comum 10
2.5. Contratação de Partes Relacionadas 10
2.6. Conflito de Interesses 11
2.7. Vigência e Atualizações 11
2.8. Manutenção dos arquivos 12

1. CONFIDENCIALIDADE e TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

1.1. Introdução

A **Sonata Gestora de Recursos Ltda.**, denominada neste documento como ("Sonata" ou "Gestora") elaborou esta presente Política nos termos da Resolução CVM n.º 21/21, versão atualizada, Lei n.º 13.709/18 (LGPD) e pelas Resoluções CD/ANPD n.º 2/22, 15/24 e 18/24, bem como das Regras e Procedimentos de Deveres Básicos da ANBIMA e do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código ANBIMA AGRT") e respectivas Regras e Procedimentos, e tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos para: (i) a preservação da confidencialidade das informações obtidas no exercício das atividades da Sonata e a identificação das pessoas que a elas tenham acesso; (ii) o adequado tratamento de informações relevantes e privilegiadas, prevenindo a sua utilização indevida; e (iii) a segregação das atividades desenvolvidas pela Sonata, de modo a mitigar conflitos de interesse e assegurar a independência das funções de controle.

A informação alcançada em função da atividade profissional desempenhada por cada Colaborador na Sonata é considerada confidencial e não pode ser transmitida de forma alguma a terceiros não Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados. No mesmo instrumento, são definidos mecanismos de proteção às respectivas informações confidenciais, assim como de eventuais ataques cibernéticos, consoantes com a Política de Segurança da Informação, Cibernética e Proteção de Dados da Sonata.

Todos os Colaboradores deverão ler atentamente e entender o disposto na presente Política, bem como deverão firmar ciência no termo de Adesão, que consta no Anexo I da Política de Compliance.

1.2. Classificação da Informação

A Sonata classifica as informações geradas ou recebidas no exercício de suas atividades nos seguintes níveis:

(i) **Pública** – informação destinada ao público externo, cuja divulgação não causa prejuízo ou violação regulatória à Sonata ou aos seus clientes;

(ii) **Interna** – informação destinada exclusivamente ao uso interno dos Colaboradores no exercício profissional;

(iii) **Confidencial** – informação de caráter estratégico, societário, contábil, técnico ou contratual cuja circulação interna deve ser restrita aos Colaboradores que dela necessitem para o exercício de suas funções;

(iv) **Privilegiada:** informação de caráter relevante acerca de emissores, ativos, fundos ou operações que ainda não foi tornada pública e que possa conferir vantagem indevida ou influenciar a cotação e valores mobiliários; e

(v) **Restrita** – informação dotada de proteção especial pela LGPD (dados pessoais e dados pessoais sensíveis) ou coberta por sigilo bancário e financeiro.

O acesso às informações deve observar o princípio do menor privilégio: cada Colaborador terá acesso apenas às informações estritamente necessárias ao desempenho de suas funções. A Diretoria de Compliance, Risco e PLD é responsável por definir e revisar, no mínimo trimestralmente, os perfis de acesso, que serão revogados no mesmo dia do desligamento do Colaborador, garantindo que permissões reflitam as atribuições de cada Colaborador.

A transmissão de informações classificadas como confidenciais ou restritas deve utilizar exclusivamente os canais de comunicação corporativos da Sonata, sendo vedado o uso de meios pessoais para tal finalidade. O armazenamento dessas informações deve ocorrer nos servidores e sistemas aprovados pela Área de Tecnologia da Informação, com controles de acesso e registro de auditoria (log de acessos).

Os prazos de retenção de informações e documentos observarão os requisitos regulatórios aplicáveis, em especial o prazo mínimo de 5 (cinco) anos estabelecido pela Resolução CVM n.º 21/21, sem prejuízo de prazos específicos previstos em outras normas. O descarte de informações ao término do prazo de retenção será realizado de forma segura, conforme os procedimentos de descarte previstos nesta Política.

1.3. Segurança da Informação Confidencial

Nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada a pessoas, dentro ou fora da Sonata, que não necessitem de, ou não devam ter acesso a tais informações para desempenho de suas atividades profissionais.

Qualquer informação sobre a Sonata, ou de qualquer natureza relativa às suas atividades, aos seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades normais do Colaborador, só poderá ser fornecida ao público, mídia ou a demais órgãos caso autorizado por escrito pela Diretoria de Compliance, Risco e PLD.

É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede corporativa da Sonata e circulem em ambientes externos com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas informações confidenciais.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da Sonata e de seus clientes. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

Ainda, qualquer impressão de documentos deve ser imediatamente retirada da máquina impressora, pois podem conter informações restritas e confidenciais, mesmo no ambiente

interno da Sonata.

O descarte de informações confidenciais em meio digital deve ser feito de forma a impossibilitar sua recuperação. Todos os arquivos digitalizados em pastas temporárias serão apagados periodicamente, de modo que nenhum arquivo deverá ali permanecer. A desobediência a esta regra será considerada uma infração, sendo tratada de maneira análoga à daquele que esquece material na área de impressão.

O descarte de documentos físicos que contenham informações confidenciais ou de suas cópias deverá ser realizado imediatamente após seu uso, de maneira a evitar sua recuperação.

Adicionalmente, os Colaboradores devem se abster de utilizar dispositivos de armazenamento removíveis (pen drives, HDs externos, cartão de memória) ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na Sonata.

É proibida a conexão de equipamentos na rede corporativa da Sonata que não estejam previamente autorizados pela Diretoria de Compliance, Risco e PLD.

Cada Colaborador é responsável por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem e/ou afetar a reputação da Sonata.

Em nenhuma hipótese um Colaborador pode emitir opinião por e-mail ou quaisquer meios eletrônicos em nome da Sonata, ou utilizar material, marca e logotipos da Sonata para assuntos não corporativos ou após o rompimento do seu vínculo com esta, salvo se expressamente autorizado pela Diretoria de Compliance, Risco e PLD.

A Diretoria de Compliance, Risco e PLD também monitorará e, será avisada por e-mail em caso de tentativa de acesso aos diretórios e logins virtuais no servidor protegidos por senha. O Comitê de Compliance avaliará as circunstâncias da ocorrência e, se aplicável, aplicará as penalidades previstas no Código de Ética e Conduta.

Programas instalados nos computadores, principalmente através da internet (downloads), sejam de utilização profissional ou para fins pessoais, devem obter autorização prévia do responsável pela área de informática na Sonata. Não é permitida a instalação de nenhum software ilegal ou que possua direitos autorais protegidos. A instalação de novos softwares, com a respectiva licença, deve também ser comunicada previamente ao responsável pela informática. Este deverá aprovar ou vetar a instalação e utilização dos softwares dos Colaboradores para aspectos profissionais e pessoais.

A Sonata reserva-se o direito de gravar qualquer ligação telefônica e/ou qualquer comunicação dos seus Colaboradores realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas ou qualquer outro meio por ela disponibilizado para a atividade profissional de cada Colaborador. A Diretoria de Compliance, Risco e PLD é encarregada de, trimestralmente, monitorar, por amostragem, as ligações e demais comunicações realizadas pelos Colaboradores. Qualquer informação suspeita encontrada ensejará imediato esclarecimento do Colaborador junto à Diretoria de Compliance, Risco e PLD.

Todas as informações dos servidores da Sonata, do banco de dados dos clientes e os modelos dos analistas são enviados para o servidor interno. Nesse servidor, as informações são segregadas por área e transformadas em pacotes criptografados, sendo armazenadas com backup.

No caso de divulgação indevida de qualquer informação confidencial, a Diretoria de Compliance, Risco e PLD apurará o responsável por tal divulgação, sendo certo que poderá verificar no servidor quem teve acesso ao referido documento por meio do acesso individualizado de cada Colaborador.

A Sonata designará, por ato formal, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e seu substituto, que poderão ser Diretores ou Colaboradores acumulando esta função, desde que inexistente conflito de interesses, nos termos do art. 41 da Lei n.º 13.709/18 (LGPD) e dos arts. 3º e 4º da Resolução CD/ANPD n.º 18/24. O responsável designado terá como atribuições: (i) aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestando esclarecimentos e adotando as providências cabíveis; (ii) receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar as medidas necessárias; (iii) orientar os Colaboradores sobre as práticas de proteção de dados pessoais; e (iv) executar as demais atribuições determinadas pela Sonata ou previstas em normas complementares. A identidade e os dados de contato do Encarregado serão divulgados no site da Sonata, nos termos do art. 41, §1º, da LGPD e do art. 8º da Resolução CD/ANPD n.º 18/24.

O tratamento de dados pessoais dos cotistas dos fundos geridos e das carteiras administradas pela Sonata terá como bases legais, conforme aplicável: (i) o cumprimento de obrigação legal ou regulatória (art. 7º, II, da LGPD), especialmente no que se refere às exigências de cadastro e identificação previstas na RCVM n.º 50/21 (PLD/FTP) e RCVM n.º 175/22; (ii) a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular (art. 7º, V); e (iii) o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral (art. 7º, VI). O consentimento do titular (art. 7º, I) será utilizado apenas quando não houver outra base legal aplicável.

A utilização de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa, dependem de prévia autorização da Diretoria de Compliance, Risco e PLD.

1.4. Propriedade intelectual

Todos os documentos desenvolvidos na realização das atividades da Sonata ou a elas diretamente relacionados, tais quais, sistemas, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, projeções, relatórios de análise etc., são de propriedade intelectual da Sonata.

A utilização e divulgação de qualquer bem sujeito à propriedade intelectual da Sonata dependerá de prévia e expressa autorização por escrito da Diretoria de Compliance, Risco e PLD.

Uma vez rompido o vínculo do Colaborador com a Sonata, este permanecerá obrigado a observar as restrições ora tratadas, sujeito à responsabilização nas esferas civil e criminal.

1.5. Informação Privilegiada e Insider Trading

É considerada como informação privilegiada qualquer Informação Relevante a respeito de alguma empresa, que não tenha sido publicada e que seja conseguida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de empresas estudadas ou investidas ou com terceiros, ou em razão da condição de Colaborador.

Considera-se Informação Relevante, para os efeitos desta Política, qualquer informação, decisão, deliberação, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios na Sonata que possa influir de modo ponderável: (a) na rentabilidade dos valores mobiliários administrados pela Sonata; (b) na decisão de Investidores de comprar, vender ou manter cotas de fundos de investimento geridos pela Sonata ou de aportar, manter ou resgatar recursos de carteiras administradas; e (c) na decisão dos Investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de cotista de fundo de investimento ou de cliente de carteira administrada gerido pela Sonata.

As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que a acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal.

Caso o Colaborador tenha acesso a uma informação privilegiada que não deveria ter, deverá transmiti-la rapidamente a Diretoria de Compliance, Risco e PLD, não podendo comunicá-la a ninguém, nem mesmo a outros membros da Sonata, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem a usar, seja em seu próprio benefício ou de terceiros. Se não houver certeza quanto ao caráter privilegiado da informação, deve-se, igualmente, relatar o ocorrido a Diretoria de Compliance, Risco e PLD.

1.6. Insider Trading e "Dicas"

Insider trading baseia-se na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou para terceiros (compreendendo a própria Sonata e seus Colaboradores).

"Dica" é a transmissão, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser usada como benefício para a compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

É proibida a prática dos atos mencionados anteriormente por qualquer Colaborador, seja agindo em benefício próprio, da Sonata ou de terceiros.

É de responsabilidade da Diretoria de Compliance, Risco e PLD verificar e processar, periodicamente, as notificações recebidas a respeito do uso pelos Colaboradores de informações privilegiadas, insider trading e "dicas". Casos envolvendo o uso de informação privilegiada, insider trading e "dicas" devem ser analisados não só durante a vigência do relacionamento profissional do Colaborador com a Sonata, mas mesmo após o término do vínculo, com a comunicação do ocorrido às autoridades competentes, conforme o caso.

Demais disposições encontram-se disponíveis na Política de Segurança da Informação, Cibernética e Proteção de Dados.

1.7. Vedações - Negociação Com Uso Indevido De Informação Privilegiada

De acordo com o art. 45 da Resolução CVM n.º 175/22, é vedada a negociação com uso indevido de informação privilegiada, na utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.

Para fins de caracterização do ilícito, presume-se que:

(i) A pessoa que negociou cotas dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
(ii) Os diretores do gestor que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo;
(iii) O diretor do administrador que é responsável pelo fundo, no âmbito de sua esfera de atuação, tem acesso a informações relevantes ainda não divulgadas a respeito do fundo;
(iv) Os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito da classe da qual são cotistas;
(v) As pessoas listadas nos incisos ii, iii e iv, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com o fundo, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
(vi) O prestador de serviços que se afasta ou é afastado do fundo dispondo de informação relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

As presunções para fins de caracterização do ilícito, devem:

(vii) Ser relativas e ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito previsto no caput foi ou não, de fato, praticado; e

(viii) Podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

(ix) A proibição não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas.

2. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades desenvolvidas pela Sonata são exaustivamente reguladas, especialmente pela CVM e ANBIMA, consistindo exclusivamente na administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, abrangendo a gestão de fundos de investimento e de carteiras administradas (gestão de patrimônio), devendo observar, as regras de segregação previstas nos arts. 27 e 28 da Resolução CVM n.º 21/21 e no Código ANBIMA AGRT.

Caso a Sonata venha desenvolver outra atividade no mercado de capitais, além de Administração de Carteiras na categoria gestão de recursos, essa nova atividade deverá ser totalmente segregada das atividades atualmente realizadas, salvo no que for expressamente permitido pela legislação em vigor.

2.1. Segregação física

A Sonata possui um ambiente "open space", com acesso por senha, as áreas da Sonata são segregadas no ambiente virtual e com acesso monitorado, especialmente a área de gestão de recursos, sendo o acesso restrito aos Colaboradores integrantes da área, impedindo o compartilhamento de informações confidenciais e potenciais conflitos de interesse ("Chinese Wall").

Reuniões com terceiros não colaboradores serão agendadas e ocorrerão em local específico. Será feito o controle e triagem prévia do terceiro não colaborador, inclusive clientes, sendo este encaminhado diretamente à devida sala.

A Sonata não medirá esforços para que ocorra a devida preservação de informações confidenciais por todos os seus administradores, diretores, colaboradores, estagiários e terceiros contratados, proibindo a transferência de tais informações a pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente. As respectivas informações confidenciais serão detidas apenas pelos colaboradores que atuem de forma essencial para os respectivos projetos, não podendo estas serem compartilhadas com demais colaboradores ou terceiros sem a aprovação prévia da Diretoria de Compliance, Risco e PLD.

A Diretoria de Compliance, Risco e PLD poderá a qualquer momento definir a implementação e manutenção de programas de treinamento de colaboradores e prestadores de serviço que tenham acesso a informações confidenciais e/ou participem de processo de decisão de investimento.

2.2. Segregação Eletrônica

A Sonata segrega operacionalmente suas áreas a partir da adoção dos seguintes procedimentos: cada Colaborador possuirá microcomputador de uso exclusivo, de modo a evitar o compartilhamento do mesmo equipamento e/ou a visualização de informações de outro Colaborador. Ademais, não haverá compartilhamento de equipamentos entre os Colaboradores da área de administração de recursos e os demais Colaboradores, sendo que haverá impressora e diretórios de rede destinados exclusivamente à utilização da área de administração de recursos.

Especificamente no que diz respeito à Área de Tecnologia da Informação e de guarda, conservação, restrição de uso e acesso a informações técnicas/arquivos, dentre outros, o acesso aos arquivos/informações técnicas é restrito e controlado, sendo certo que tal restrição/segregação é feita em relação a: (i) cargo/nível hierárquico; e (ii) equipe.

Cada Colaborador possui um código de usuário e senha para acesso à rede, o qual é definido pelo responsável de cada área, sendo que somente os Colaboradores autorizados poderão ter acesso às informações da área de administração de recursos. Ainda, a rede de computadores da Sonata permitirá a criação de usuários com níveis de permissão diferentes, por meio de uma segregação lógica nos servidores que garantem que cada departamento conte com uma área de armazenamento de dados distinta no servidor com controle de acesso por usuário. Além disso, a rede de computadores mantém registro de acesso e visualização dos documentos, o que permitirá identificar as pessoas que têm e tiveram acesso a determinado documento.

Ainda, cada Colaborador tem à disposição uma pasta de acesso exclusivo para digitalizar os respectivos arquivos, garantindo acesso exclusivo do usuário aos documentos de sua responsabilidade. Em caso de desligamento do Colaborador, todos os arquivos salvos na respectiva pasta serão transmitidos à pasta do seu superior direto, a fim de evitar a perda de informações.

Demais disposições encontram-se disponíveis na Política de Segurança da Informação, Cibernética e Proteção de Dados da Sonata.

2.3. Especificidades dos mecanismos de controles internos

A Sonata, por meio da Diretoria de Compliance, Risco e PLD mantém disponível, para todos os Colaboradores, quaisquer diretrizes internas, que devem ser sempre respeitadas, podendo atender, entre outros, os seguintes pontos:

(i) Definição de responsabilidades dentro da Sonata;

(ii) Meios de identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a realização dos objetivos da empresa;

(iii) Existência de canais de comunicação que assegurem aos Colaboradores, segundo o

correspondente nível de atuação, o acesso a confiáveis, tempestivas e compreensíveis informações consideradas relevantes para suas tarefas e responsabilidades;

(iv) Contínua avaliação dos diversos riscos associados às atividades da empresa; e

(v) Acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, de forma que se possa avaliar se os objetivos da Sonata estão sendo alcançados, se os limites estabelecidos e as leis e regulamentos aplicáveis estão sendo cumpridos, bem como assegurar que quaisquer desvios identificados possam ser prontamente corrigidos.

Caso qualquer Colaborador identifique situações que possam configurar como passíveis de conflito de interesse, deverá submeter imediatamente sua ocorrência para análise da Diretoria de Compliance, Risco e PLD.

Adicionalmente, é disponibilizado a todos os Colaboradores equipamentos e softwares sobre os quais a Sonata possui licença de uso, acesso à internet, bem como correio eletrônico interno e externo com o exclusivo objetivo de possibilitar a execução de todas as atividades inerentes aos negócios da Sonata. A esse respeito, a Diretoria de Compliance, Risco e PLD, poderá disponibilizar a diretriz para utilização de recursos de tecnologia, detalhando todas as regras que devem ser seguidas por todo e qualquer Colaborador, independentemente do grau hierárquico dentro da Sonata.

2.4. Atividades de Empresa Sob Controle Comum

Na data desta Política, a Sonata não integra grupo econômico nem mantém vínculo societário ou de administração com outra administradora de carteiras de valores mobiliários, inclusive a Trio Capital Ltda., da qual se desvinculou com a saída da Sotri Holding Ltda. (22ª Alteração Contratual). Caso venha a existir empresa sob controle comum, suas atividades somente serão permitidas desde que não haja conflito de interesse com as atividades da Sonata, devendo as sócias comuns firmar declaração anual de observância das regras desta seção.

Esse monitoramento é realizado pela Diretoria de Compliance, Risco e PLD, mediante verificação anual documentada, com o intuito de identificar e mitigar qualquer possível conflito de interesses na situação mencionada acima.

2.5. Contratação de Partes Relacionadas

A contratação de terceiros em nome dos Fundos de Investimento deverá levar em conta se o terceiro é ou não parte relacionada (empresa controlada, coligada ou sob controle comum) de forma a identificar previamente se há eventual conflito de interesse na contratação.

A contratação de terceiros em nome dos Fundos é realizada pelo Administrador Fiduciário ou a Gestora, conforme o caso, e para monitorar esse tipo de conflito, nos casos em que exista uma

parte relacionada com a Sonata, esta deverá sempre:

(x) A parte contratante deverá informar previamente à Diretoria de Compliance, Risco e PLD a existência de parte relacionada;
(xi) A Diretoria de Compliance, Risco e PLD irá avaliar, então, a real necessidade e a qualidade dos serviços que serão prestados pela empresa relacionada. Nessa avaliação poderá ser solicitada, inclusive visitas à empresa relacionada a fim de verificar a estrutura e a capacidade dessa empresa em atender as exigências da contratação;
(xii) Serão também analisados os parâmetros contratuais referentes a preço, prazos, entre outros; em comparação aos prestadores de serviços similares, disponíveis no mercado.

Após essa análise, a Diretoria de Compliance, Risco e PLD elaborará um parecer onde recomendará ou não a continuidade do processo de contratação dessa empresa relacionada. Esse parecer deverá permanecer disponível para consulta dos órgãos reguladores.

2.6. Conflito de Interesses

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Sonata e/ou entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem a Sonata tem um dever para cada um ("Conflito de Interesses").

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, a Diretoria de Compliance, Risco e PLD sobre sua existência e abster-se de consumar o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

A Sonata monitora recorrentemente as situações para avaliar eventuais conflitos de interesse potenciais ou efetivos, bem como ações mitigadoras. A Diretoria de Compliance, Risco e PLD manterá (i) Lista Restrita (restricted list) de emissores e ativos sobre os quais a Sonata detenha informação privilegiada ou esteja em processo de análise para investimento, e (ii) registro de acesso de Colaboradores a informações privilegiadas (wall-crossing), com datas de inclusão e exclusão, integrados à Política de Investimentos Pessoais.

2.7. Vigência e Atualizações

A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser revisada em até 12 (doze) meses ou em prazo inferior se exigido pela regulação específica. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

2.8. **Manutenção dos arquivos**

A Sonata manterá armazenados todos os arquivos relativos a esta Política em meio eletrônico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

Sem prejuízo do prazo mínimo regulatório acima referido, documentos que possam servir como meio de prova em processos judiciais ou administrativos serão conservados pelo prazo prescricional aplicável, observando-se o limite de 10 (dez) anos previsto no art. 205 do Código Civil.